



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CAMPREV – 08/04/2024

Às dez horas do dia oito de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, de forma presencial, a reunião do Comitê de Investimentos do CAMPREV – COMIN. Encontravam-se presentes os membros: Sr. Diretor Financeiro do CAMPREV e Presidente do COMIN Luís Carlos Moreira Miranda e Sr. Tiago Duni Cerqueira, todos com direito a voto. Também participaram da reunião o Sr. Flávio Augusto Arantes A. H. Martins e o Sr. Elias Lopes da Cruz, estes com direito a voz. O Diretor abriu a reunião apontando que o membro Marcelo de Moraes não pôde participar da reunião porque foi diagnosticado com dengue. O Presidente do Comin disse que, em virtude da ausência de Marcelo, não seria prudente deliberar sobre novas realocações na carteira. Flávio disse que poderia ser avaliado o documento feito pelo Setor de Análise e de Credenciamento dos Gestores, Administradores e Corretoras de Investimentos sobre as regras para os credenciamentos de novas instituições. Flávio completou que, dessa forma, os membros presentes já realizam as observações sobre o documento para que este seja aprovado na próxima reunião do Comitê de Investimentos. Elias perguntou se os critérios eram apenas para os gestores, foi respondido que também seriam abrangidos os custodiantes, os distribuidores, as administradoras e as corretoras. Elias perguntou também sobre a situação da distribuidora Grid, o Presidente do Comin disse que a suspensão do credenciamento foi desfeita. Flávio disse que em anos anteriores os distribuidores não eram registrados formalmente pelo CAMPREV, e, dessa forma, a Grid não consta na lista de distribuidores credenciados. Elias disse que seria importante credenciar a instituição, tendo em vista que o CAMPREV é cotista de dois fundos que foram ofertados pela Grid. Flávio adicionou que, para elaboração do documento, baseou-se em materiais elaborados pelos seguintes institutos: Reciprev, Iprejun e Manausprev, todos certificados com Pró Gestão Nível III ou superior. Flávio passou a ler o documento, que será anexado com as correções após a presente ata. Os presentes notaram uma incorreção gramatical no Parágrafo Único do artigo 2º, que deverá ser corrigida na próxima versão. Tiago fez um questionamento sobre o trecho “após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Financeira do CAMPREV, devidamente

1
NC



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

homologado pelo Comitê de Investimentos, passarão a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Campinas/SP – CAMPREV.”, se a homologação por parte do Comin seria um requisito legal. Flávio expressou que não, mas inseriu o trecho para que o processo de credenciamento seja vistoriado por várias pessoas, o que tende a reduzir possíveis erros. Os membros do Comin disseram que o texto que trata sobre a necessidade de apontar um fundo previamente ao processo de credenciamento deveria ser retirado para dar maior flexibilidade às decisões. Nesse cenário, as instituições interessadas devem enviar solicitação ao Setor de Análise e de Credenciamento dos Gestores, Administradores e Corretoras de Investimentos, que dará início ao processo após aprovação do Comitê de Investimentos. Tiago perguntou se existe regulamentação sobre um mínimo de patrimônio que uma gestora deve possuir para gerir recursos do RPPS. Flávio disse que essa limitação não existe na Portaria MTP 1.467/2022 e na Resolução CMN 4.963/2021, mas foi colocado um critério nesse sentido no documento. Tiago perguntou quais são as instituições presentes na lista de Instituições financeiras que atendem ao inciso I, § 2º, art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site do Ministério da Previdência Social. Os membros adicionaram que o critério colocado de que “O Comitê deverá apresentar justificativa formal para credenciar administradores que não estejam nos segmentos S1 e S2 de regulação prudencial do Banco Central” é desnecessário, já que a presença de gestor e/ou administrador na lista de Instituições financeiras que atendem ao inciso I, § 2º, art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 é suficiente para garantir a robustez da instituição financeira. Além disso, os membros discutiram se o texto “Somente serão credenciadas as gestoras de fundos de investimento que possuam um montante de recursos em gestão, apurado a partir do Ranking de Gestores de Fundos de Investimento divulgado pela Anbima, superior ao Patrimônio Líquido da carteira de investimentos do CAMPREV, considerando como data de referência o último dia útil do mês anterior ao credenciamento.” não estabelece condições demasiadamente restritivas para as aplicações do CAMPREV. O Presidente do Comin disse que o critério poderia ser alterado para “um terço do ao Patrimônio Líquido da carteira de investimentos do CAMPREV”, por exemplo. Por fim, os membros presentes concluíram que continuarão refletindo sobre a questão até a próxima reunião. Flávio perguntou se seria prudente incluir critérios para escolha de custodiante nesse documento, os membros disseram ser



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

prudente tratar do assunto em material separado. Os membros adicionaram que a atualização das instituições credenciadas no Portal da Transparência deverá ser feita anualmente ou quando ocorrer o credenciamento de uma nova instituição. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do COMIN agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Foi elaborada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Comitê.

Luís Carlos Moreira Miranda

Tiago Duni Cerqueira

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regulamento busca definir regras para o credenciamento de administradores, gestores, custodiantes, distribuidores, corretoras e fundos de investimento autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo § 1º do Art. 103 Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022. As instituições credenciadas serão consideradas aptas para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Campinas/SP – CAMPREV.

§ 1º - O credenciamento e suas possíveis atualizações serão obrigatórios para as instituições recebam, intermedeiam ou administrem recursos do CAMPREV.

§ 2º - No que tange aos fundos de Investimentos, devem ser credenciados o administrador, o gestor e o distribuidor do Fundo.

§ 3º - Para os agentes autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste regulamento, serão considerados credenciados os administradores, gestores, custodiantes, distribuidores, corretoras e fundos de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Financeira do CAMPREV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passarão a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Campinas/SP – CAMPREV.

Parágrafo Único. Serão considerados credenciados os administradores, gestores, custodiantes, distribuidores, corretoras e fundos de investimento que já tenham sido credenciados na data de publicação deste regulamento, sendo necessária apenas a atualização a cada 2 (dois) anos dos documentos exigidos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - O credenciamento das instituições supracitadas deverá atender aos modelos elaborados pela SPREV e indicados no seguinte endereço eletrônico <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>>.

Art. 4º - O início do processo de credenciamento se dará a partir de solicitação da instituição para o Setor de Análise e de Credenciamento dos Gestores, Administradores e Corretoras de Investimentos.

I – A aprovação do Comitê de Investimentos também é requisito para o início do processo de credenciamento;

II – Esse procedimento não se aplica às instituições já credenciadas e às atualizações posteriores.

Art. 5º - A instituição não poderá fazer parte de qualquer etapa do credenciamento ou será descredenciada caso esteja enquadrada em algum dos casos indicados:

I - Estiver em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;

II - For considerada como inidônea em qualquer esfera de governo;

III - Estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

IV - Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização;

V - Estiver em desacordo com as disposições da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

VI – Ser administrador ou gestor que esteja há menos de 5 (cinco) anos no mercado brasileiro ou não conste no Ranking da Anbima.

Art. 6º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I – No caso do administrador, deverão ser entregues os documentos:

a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de administrador;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão da Fazenda Municipal;

f) Certidão da Fazenda Estadual;

g) Certidão de Dívida Ativa da União;

h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CAMPREV;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir compliance atuante.

II – No caso do gestor, deverão ser entregues os documentos:

a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de gestor;

b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Contrato Social ou Estatuto Social;

f) Certidão da Fazenda Municipal;

g) Certidão da Fazenda Estadual;

h) Certidão de Dívida Ativa da União;

i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CAMPREV;

l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir compliance atuante;

m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);

n) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;

o) Código de Ética e Conduta vigente.

Parágrafo único. Somente serão credenciadas as gestoras de fundos de investimento que possuam um montante de recursos em gestão, apurado a partir do Ranking de Gestores de Fundos de Investimento divulgado pela Anbima, superior ao Patrimônio Líquido da carteira de investimentos do CAMPREV, considerando como data de referência o último dia útil do mês anterior ao credenciamento.

III – No caso do custodiante de título público, deverão ser entregues os documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de custodiante;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CAMPREV.

IV – No caso do distribuidor, deverão ser entregues os documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuição;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovação que todos os Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;

- h) Certidão da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CAMPREV;
- m) Contrato de distribuição firmado com o administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

V – No caso da corretora, deverão ser entregues os documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de corretora;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do CAMPREV.

Art. 7º - Para o fundo de Investimento ser submetido aos processos do credenciamento, deverão ser entregues os documentos:

I - Questionário ANBIMA Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;

II – Regulamento mais recente.

Parágrafo Único. É necessário que o regulamento do fundo limite a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 8º - Conforme o disposto no § 2º do Art. 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, a assinatura do Termo de Credenciamento não implica obrigatoriedade de aplicar ou aderir a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro relacionado à instituição credenciada.

Art. 9º - O CAMPREV poderá demandar, de acordo com necessidades e estudos realizados por seus servidores, explicações e/ou documentos adicionais das instituições credenciadas.

Art. 10º - As regras indicadas no presente regulamento poderão ser alteradas em virtude de mudanças nos âmbitos regulatório e/ou econômico.

Art. 11 - O CAMPREV disponibilizará publicação com a relação de todos os administradores, gestores, custodiantes, distribuidores, corretoras e fundos de investimento credenciados em seu site, que será atualizado no mínimo com frequência anual.

Parágrafo Único. É necessário que a relação citada no *caput* seja atualizada quando uma nova instituição for credenciada.

Art. 12 – Os responsáveis pelo credenciamento deverão realizar as análises de acordo com a Seção III, Capítulo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 13 – Mediante o inciso II do Art. 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento expedido pelo CAMPREV, sendo necessário, após esse período, um novo credenciamento.

Art. 14 – Caso algum dos requisitos deste regulamento não seja cumprido, o CAMPREV poderá não credenciar, descredenciar ou suspender a instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza para o Instituto.

Art. 15 - O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o CAMPREV e a unidade credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Art. 16 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo, devendo ser disponibilizado por meio do site do CAMPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

Parágrafo Único. Eventuais casos omissos deverão ser elucidados pelo Conselho Municipal de Previdência.